



PROCESSO TC Nº 03974/21

Jurisdicionado: Secretaria de Cultura de Campina Grande **Objeto:** Prestação de contas anuais, exercício de 2020

Gestores: JOSELITO GERMANO RIBEIRO – (01/01/2020 a 13/04/2020); LUIZ ALBERTO LEITE – (14/04/2020 a 30/06/2020) e GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO (01/07/2020 a 31/12/2020)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA DE CULTURA DE CAMPINA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. EXERCÍCIO DE 2020. GESTORES. ORDENADORES DE DESPESAS. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA. REGULARIDADE DAS CONTAS DO SR. JOSELITO GERMANO RIBEIRO (01/01/2020 A 13/04/2020), DO SR. LUIZ ALBERTO LEITE (14/04/2020 A 30/06/2020) E DA SR.ª GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO (01/07/20 a 31/12/20), NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA CULTURA DE CAMPINA GRANDE, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01359 /2022

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Cultura de Campina Grande - SECULT, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade dos gestores Joselito Germano Ribeiro (01/01/20 a 13/04/20), Luiz Alberto Leite (14/04/20 a 30/06/20) e Giseli Maria Sampaio de Araújo (01/07/20 a 31/12/20).

A Auditoria, com base nas informações insertas nos autos e nos dados dispostos no SAGRES, elaborou o relatório inicial, às fls. 24/38, com as seguintes observações:

- A prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo estabelecido na Resolução RN TC 03/10 e devidamente instruída;
- 2. A Lei Municipal nº 7.473/2019, de 30 de dezembro de 2019 referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2019, fixou a despesa para Secretaria de Cultura de Campina Grande no montante





PROCESSO TC Nº 03974/21

de R\$6.580.000,00, equivalente a 1.18% da despesa total da Administração Direta do Município de Campina Grande fixada na LOA (R\$ 555.245.000,00).

- 3. As despesas empenhadas somaram o montante total de R\$8.325.426,17, valor superior ao orçado inicialmente. A diferença se deu em razão do recebimento do montante de R\$2.621.729,76 do Governo Federal de recursos provenientes da Lei Emergencial Aldir Blanc, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devido à Pandemia da COVID-19.
- 4. Restos a pagar: foram inscritos ao final do exercício e somaram R\$49.439,95, correspondendo a 0,59% das despesas empenhadas na Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande;
- 5. <u>Licitações</u>: segundo informações prestadas, foram realizados 11 processos licitatórios no decorrer do exercício, a seguir distribuídos:

MODALIDADE	QUANTIDADE
Dispensa	6
Pregão	1
Inexigibilidade	1
Adesão à Ata de Registro de Preços	5

Fonte: Informações Prestadas na PCA 2019 - fls. 7/9

- 6. <u>Entradas e Saídas do Almoxarifado:</u> foi enviado o controle físico, conforme prescrito pelo art. 11, V, da Resolução Normativa nº 03/2010;
- Relação da Frota de Veículos: foi enviado a relação de veículos (HYUNDAI / HB20 1.0 QFQD 984/PB 2017 / COR PRETA ALCOOL / GASOLINA, locado, conforme prescrito pelo art. 11, VIII, da Resolução Normativa nº 03/2010;

8. Atividades Desenvolvidas:

TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL: Realiza ações permanentes de promoção à cultura, com apresentações de peças teatrais, números musicais, exposições de artes,





PROCESSO TC Nº 03974/21

seminários e palestras. Outras atividades como: promoção de cursos de dança; iniciação teatral e aulas de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

MUSEUS HISTÓRICO: Aberto diariamente ao público, o museu realiza diversas atividades culturais, apresentando a população e visitantes a história de Campina Grande/PB.

MUSEU DO ALGODÃO: Aberto diariamente ao público, o museu realiza diversas atividades culturais, apresentando a população e visitantes a história do ciclo do algodão em Campina Grande/PB.

BIBLIOTECA MUNICIPAL FÉLIX ARAÚJO: Aberta os três turnos, dispõe de mesas de estudo, material didático e livros para consulta.

CENTRO CULTURAL LOURDES RAMALHO: Com mais de 13 (treze) cursos inteiramente gratuitos, atende a população de Campina Grande/PB com cerca de 1.018 alunos.

FILARMÔNICA EPITÁCIO PESSOA: Sendo uma das únicas orquestras municipais do Estado da Paraíba, a filarmônica Epitácio Pessoa é um aparelho permanente de disseminação cultural, que compõe no quadro mestres da música, apresentando-se em atividades cívicas, educacionais e culturais da cidade, no intuito de disseminar a música instrumental.

ESTAÇÃO CIDADANIA ESPAÇO E CULTURA (CEU DAS ARTES): Espaço aberto inaugurado em novembro de 2019 para atender a comunidade de Campina Grande, em especial o bairro das Malvinas, com atividades culturais ao público como: Biblioteca, Teatro e Esportes.

CENTRO CULTURAL LOURDES RAMALHO: As matrículas foram realizadas, porém no início das atividades foi necessário interromper as ações, em razão da pandemia do COVID-19. Contudo, as inscrições dos cursos realizados foram: Pilates; yoga; movimento terceira idade; balé clássico; violão popular; capoeira; teclado; dança de salão; desenho e pintura; pintura em tela; arte-terapia.





PROCESSO TC Nº 03974/21

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA: A Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande/PB, vem juntamente com representantes de organizações da sociedade civil, mensalmente, realizando reuniões de atividades culturais.

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA: O plano Municipal de Cultura está sendo construído por colaboradores da Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com os conselheiros e a sociedade civil, representando cada linguagem artística, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Cultura.

GALERIA DE EXPOSIÇÃO: Na sede da SECULT, foi colocada uma exposição de arte da história de Campina Grande/PB, em homenagem aos 156 anos da cidade.

CURSO DE DANÇA DO TEATRO MUNICIPAL: As matrículas foram realizadas. Porém, em razão da pandemia do COVID-19 as aulas foram online.

QUARTAS ACÚSTICAS, DOMINGO NO TEATRO, SESSÕES DE CINEMA, PROJETOS DE DANÇA NO TEATRO, EXPOSIÇÃO NA GALERIA DE ARTES IRENE MEDEIROS, REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COLETIVO, SEMANA DO ANIVERSÁRIO DO TEATRO MUNICIPAL, IV MOSTRA CAMPINENSE DE DANÇA: Os projetos e eventos foram interrompidos em razão da pandemia do COVID-19.

SECRETARIA DE CULTURA / SEDE - NATAL ILUMINADO: A pedido do Ministério Público foram suspensos os eventos presenciais referentes ao Natal Iluminado, foi realizado através de shows, e live, no sítio São João, contando com a participação de diversos artistas culturais.

ANIVERSÁRIO DE CAMPINA GRANDE: Foram realizadas apresentações em estilo "flash mob" na Praça da Bandeira. Produção de vídeo com a Filarmônica Epitácio Pessoa em homenagem ao aniversário da cidade.

MÊS DA MULHER: Criação de vídeos institucionais em homenagem ao dia da mulher com artistas de Campina Grande.





PROCESSO TC Nº 03974/21

CADASTRO DE ARTISTAS: Cadastramento de cerca de 5.000 artistas de Campina Grande. O referido cadastro tem por objetivo fazer um levantamento das expressões artísticas e culturais na nossa cidade, bem como dos seus atores.

CAPACITAÇÃO SEBRAE: Contratação de empresa especializada para oferecer cursos gratuitos a classe artística de Campina Grande, com o objetivo de Elaboração de Projetos, Elaboração de Portfólios, Criação e Regularização de Grupos e Coletivos Culturais, Prestação de Contas de Projetos Culturais, Oficina de MEI, Criação e Manutenção de Redes Sociais para Divulgação dos Grupos Culturais.

LEI ALDIR BLANC: Lei 14.017/2019, a Lei de Emergencial da Cultura Aldir Blanc, dispõe de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública devido a Pandemia da COVID-19. No âmbito municipal, ficou sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura gerir os recursos destinados ao Município.

9. <u>Pessoal:</u> De acordo com o SAGRES, o quadro de pessoal ao final do exercício encontrava-se assim constituído:

Tipo de Vínculo	Quantidade
Efetivos	162
Contratação por Excepcional Interesse Público	105

Comissionados	15
TOTAL	282

Fonte: Sagre online Versão 50.0

<u>Diligências:</u> não foram realizadas inspeções in loco. A análise da presente prestação de contas deu-se dentro dos princípios geralmente aceitos de Auditoria, não eximindo o gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas;





PROCESSO TC Nº 03974/21

- 10. <u>Denúncia:</u> não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal de Contas;
- 11. <u>Conclusão:</u> ante a análise da prestação de contas enviada a este Tribunal de Contas, esta Auditoria constatou as seguintes irregularidades:
 - 11.1 RESPONSABILIDADE DO SR. JOSELITO GERMANO RIBEIRO: a) descrição genérica de empenhos realizados no elemento "Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil", dificultando a atividade fiscalizatória e a prestação de contas (item 5.3); b) uso indevido do instituto da contratação temporária por excepcional interesse público (item 13.1).
 - 11.2 RESPONSABILIDADE DA SRA. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO: c) incompatibilidade entre as informações prestadas via TRAMITA (fl. 5) e SAGRES (item 4.1); d) descrição genérica de empenhos realizados no elemento "Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil", dificultando a atividade fiscalizatória e a prestação de contas (item 5.3); e) contabilização de despesa executada em elemento de despesa incompatível (item 5.4); f) apresentação incompleta da informação acerca convênios, sem a especificação do convenente, vigência, fonte de recurso, conta bancária e movimentação financeira ocorrida no exercício (item 8); g) não apresentação do inventário de bens móveis e imóveis, identificando a data de incorporação dos bens, (item 9); h) uso indevido do instituto da contratação temporária por excepcional interesse público (item 13.1).

Os responsáveis pela prestação de contas foram notificados para apresentação de defesa, tendo as mesmas sido encartadas por Joselito Germano Ribeiro, às 49/139 (Doc. TC N° 78459/21) e por Giseli Maria Sampaio de Araújo, fls. 143/434 – Doc. TC N° 78471/21.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório de fls. 443/451, mantendo as seguintes irregularidades:

RESPONSABILIDADE DO SR. JOSELITO GERMANO RIBEIRO:

1. uso indevido do instituto da contratação temporária por excepcional interesse público (item 13.1).

RESPONSABILIDADE DA SRA. GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO

2. contabilização de despesa executada em elemento incompatível (recursos federais, referentes à Lei Aldir Blanc, registrados no elemento outros auxílios financeiros a pessoas físicas (339048) quando





PROCESSO TC Nº 03974/21

deveriam ter sido contabilizadas no elemento premiações culturais, artísticas, desportivas (339031), em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 - item 5.4);

- 3. apresentação incompleta da informação acerca convênios, sem a especificação do convenente, vigência, fonte de recurso, conta bancária e movimentação financeira ocorrida no exercício (item 8);
- 4. não apresentação do inventário de bens móveis e imóveis, identificando a data de incorporação dos bens, (item 9);
- 5. uso indevido do instituto da contratação temporária por excepcional interesse público (item 13.1).

O Processo foi ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer 00156/22, fls. 454/464, da lavra do d. procurador Luciano Andrade Farias, pugnando, ao final, pela:

- 1. Regularidade das contas do Sr. Joselito Germano Ribeiro (01/01/2020 a 13/04/2020) e do Sr. Luiz Alberto Leite (14/04/2020 a 30/06/2020) e pela regularidade com ressalvas das contas da Sr.ª Giseli Maria Sampaio de Araújo na condição de Secretários Municipais da Cultura de Campina Grande, relativas ao exercício de 2020;
- 2. Aplicação de multa (art. 56, VI, LOTCE/PB) à Sra. Giseli Sampaio, em virtude da insuficiência de informações relativas a convênio celebrado;
- 3. Envio de recomendação para fiel cumprimento do ordenamento jurídico na gestão pública e especificamente: à atual gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande para que, em futuras Prestações de Contas, sejam encaminhadas informações detalhadas dos Convênios celebrados com a Secretaria; à atual gestão da SECULT-CG e ao Prefeito Municipal de Campina Grande para que haja observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

As falhas relativas à apresentação incompleta da informação acerca de convênios e do inventário de bens móveis e imóvel, de responsabilidade da Sr^a. Giseli Maria Sampaio de Araújo, foram sanadas com apresentação da defesa, apesar de não serem aceitas pela Auditoria, em razão da intempestividade do





PROCESSO TC Nº 03974/21

envio. Quanto à contabilização de despesa executada em elemento incompatível, entende, o Relator, que se trata de falha formal. Ante o exposto, o Relator vota no sentido que a 2ª Câmara:

- JULGUE REGULARES as contas do Sr. Joselito Germano Ribeiro (01/01/2020 a 13/04/2020), do Sr. Luiz Alberto Leite (14/04/2020 a 30/06/2020) e da Sr.ª Giseli Maria Sampaio de Araújo (01/07/20 a 31/12/20) na condição de Secretários Municipais da Cultura de Campina Grande, relativas ao exercício de 2020;
- 2) RECOMENDE o fiel cumprimento do ordenamento jurídico na gestão pública e especificamente: à atual gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande para que, em futuras Prestações de Contas, sejam encaminhadas informações detalhadas dos Convênios celebrados com a Secretaria; à atual gestão da SECULT-CG e ao Prefeito Municipal de Campina Grande para que haja observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03974/21, que tratam da prestação de contas da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em:

- I) JULGAR REGULARES as contas do Sr. Joselito Germano Ribeiro (01/01/2020 a 13/04/2020), do Sr. Luiz Alberto Leite (14/04/2020 a 30/06/2020) e da Sr.ª Giseli Maria Sampaio de Araújo (01/07/20 a 31/12/20), na condição de Secretários Municipais da Cultura de Campina Grande, relativas ao exercício de 2020; e
- II) RECOMENDA o fiel cumprimento do ordenamento jurídico na gestão pública e especificamente: à atual gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande para que, em futuras Prestações de Contas, sejam encaminhadas informações detalhadas dos Convênios celebrados com a Secretaria; à atual gestão da SECULT-CG e ao Prefeito Municipal de Campina Grande para que haja observância às regras





PROCESSO TC Nº 03974/21

legais e constitucionalmente estabelecidas, no que se refere à contratação de servidores públicos, no sentido de adotar providências necessárias para a regularização da situação dos contratos por excepcional interesse público.

Publique-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 07 de junho de 2022.

Assinado 8 de Junho de 2022 às 13:25



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2022 às 12:22



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2022 às 12:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO